



ANEXO V – MINUTA

TERMO DE CONTRATO XXX/2025

Processo Interno Nº **5819/2025**

Pregão Eletrônico Nº **025/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATADA: XXXXXXXX

Pela presente TERMO DE CONTRATO, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 46.523.080/0001-60, com sede na Avenida da Liberdade, Nº 250, Centro, Franco da Rocha/SP, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita **LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG Nº X.XXX.XXX e do CPF/MF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob Nº XXXXXXXXXXXX com endereço à XXXXXX – XXXXX – XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG Nº XXXXXX e do CPF/MF Nº XXXXXXXX de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A IMPRESSÃO DE CARNÊ DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO E CARNÊ DE ISSQN E TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO**, conforme especificações e demais exigências contidas nos anexos, que fazem parte integrante do edital.

1.2. Relativo ao Termo de Contrato:

1.2.1. Para o fornecimento previsto haverá um **Termo de Contrato**, que será firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar, sendo esta habilitada.

1.2.2. O futuro Termo de Contrato terá validade de **06 (seis) meses**, a contar da data do instrumento contratual.

1.2.3. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, observados os quantitativos e especificações nos **ANEXOS I (Termo de Re-**



ferência), Anexo II (Proposta de Preço) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO SERVIÇO

2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

2.2. - Os carnês deverão ser enviados diretamente da Gráfica à Agência dos Correios para envio aos contribuintes, ressalvados os casos em que a entrega deverá ocorrer na Prefeitura.

2.3. - O envio dos carnês se dará através do Contrato/ARP – 9912478693 – CONTRATO MÚLTIPLO CONVENCIONAL entre a Prefeitura e os Correios.

2.4. - A entrega deverá ser programada junto a Secretaria requisitante a partir do envio da Autorização de Fornecimento, que será emitida e enviada pela Diretoria de Suprimentos.

2.5. - Uma vez enviada a autorização de serviço, após o envio da massa de dados, a contratada terá até **5 (cinco) dias** para apresentar os testes de impressão, para que no prazo de **5 (cinco) dias**, a contratante efetue a aprovação.

2.6. - A confecção dos carnês deve ocorrer em até **10 (dez) dias**, contados a partir da aprovação do arquivo digital e dados pela PMFR.

Parágrafo único: Os carnês devem possuir código de barras e QRC PIX.

2.7. -A Autorização de Serviço original ficará à disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos, contudo também será enviada via e-mail para o endereço eletrônico disposto na proposta da empresa vencedora.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto licitado.

Parágrafo primeiro: Ficará sob responsabilidade da Secretaria Requisitante, através de servidor público a ser indicado, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II do presente Edital.

Parágrafo segundo: A Diretoria de Contratos e Concessões será o órgão gerenciador ADMINISTRATIVO deste Termo de Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA– DOS PAGAMENTOS

3.1. - Os pagamentos serão efetuados à contratada, preferencialmente, mediante crédito em conta bancária em nome da(o) detentora/contratada(o), conforme informações contidas na proposta readequada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

Parágrafo primeiro: Banco XXX agência XXX, conta XXXX

Parágrafo segundo: Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício os pagamentos ocorrerão até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

3.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda desta Prefeitura no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3. Em caso de envio de boleto por parte da contratada a data final para pagamento deverá respeitar os 30 (trinta) dias após aceite/laudo de serviço por parte da Secretaria requisitante.

3.4. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

3.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contado da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: As partes estão cientes e acordam que os valores do presente contrato são fixos e irreajustáveis, pois nesse valor já está compreendido o índice de reajuste contratual que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação. Os pedidos de reajuste ou revisão de valores só poderão ser solicitados pela empresa se a execução contratual extrapolar 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Contrato.

Parágrafo segundo: O reajuste ou revisão de valor, se comprovadamente devido, será calculado nos termos da legislação vigente estando as partes cientes que o índice financeiro aplicado será o “IPCA-E”.

Parágrafo terceiro: A Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.

Parágrafo quarto: A Contratada deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no edital durante todo o período de vigência do contrato, devendo apresentar as certidões com as



medições e/ou notas fiscal/faturas a serem aprovadas.

Parágrafo quinto: Para ciência, o Decreto nº 3.394/2023 (ANEXO VII) dispõe a respeito da retenção do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos, autarquias e fundações municipais a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. - Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPCA-E, juros mensais equivalentes a 0,5% (meio por cento), contados da data do adimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. - Este Instrumento de contrato tem o valor de **R\$ XXX.XXX, XX (XXXXXXXXX)**, conforme detalhamento constante na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Impressão de carnê de IPTU de 2026, medindo 210x99mm, composto por 11 lâminas com código de barras, 06 lâminas com arte gráfica colorida e 03 lâminas em preto e branco com mensagem. Impresso em capa/Contracapa e encartes com papel couche 115g, demais lâminas em papel off set 75g. lâminas com dados variáveis, refilado, bloqueado e embalados individualmente em saquinhos plásticos. Conforme especificações padrão Febraban.	47.000	UN	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
2	Impressão de carnê de ISSQN de 2026, medindo 210x99mm, composto por 10 lâminas com código de barras, 04 lâminas com arte gráfica colorida. Capa/Contracapa e encartes com papel couche 115g, demais lâminas em papel off set 75g. Lâminas com dados variáveis, refilado, bloqueado e embalados individualmente em saquinhos plásticos. Conforme especificações padrão Febraban.	5.500	UN	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL – R\$ XXXXXXXX					



5.2. As despesas decorrentes da presente contratação, são as dotações abaixo discriminada:

- 02.05.01 | 04.123.0001.2051 | 3.3.90.39.00 | Ficha 224 | Vínculo 01.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. A nota de empenho quando de sua expedição, deverá ser retirada na Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à Contratante:

- I. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- II. Fornecer as informações sobre o local e os horários para a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - Compete à Contratada:

8.1.1. A empresa deverá atender as especificações técnicas dos produtos e serviços a serem realizados, conforme **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** e **ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA)**, do edital.

8.1.2. Efetuar a entrega dos serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Edital, bem como do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** e **ANEXO II (MODELO DE PROPOSTA)**.

8.1.3. Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

8.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do objeto.

8.1.5. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.



8.1.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.1.7. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.1.8. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

8.1.9. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de HABILITAÇÃO solicitadas no Edital durante todo o período de execução do objeto, devendo apresentar as certidões necessárias e dentro da devida validade junto com as medições a serem aprovadas.

8.1.10. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. - O Termo de Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

9.1.1. - Pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha quando:

I. A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes no Termo de Contrato;

II. A CONTRATADA não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

III. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Termo de Contrato;

IV. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

V. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no item “I” deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato;

VI. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado do Termo de Contrato.



9.1.2. - Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Termo de Contrato.

9.1.3. - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;



10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Para assinatura contratual a **CONTRATADA** apresentou a seguinte documentação:



a) Comprovante de cadastramento do CadTCESP, conforme previsto no art. 2º, Caput, inciso I das instruções 01/2024 do TCE/SP, do Representante Legal que assina este Termo de Contrato.

Parágrafo primeiro: O cadastramento citado acima, deverá ser feito no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no endereço www.tce.sp.gov.br; conforme orientações contidas no **ANEXO VIII** (Manual do Sistema de Cadastro Corporativo – CadTCESP).

Parágrafo segundo: O cadastramento no CadTCESP é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser realizado por todos que assinarem o TERMO DE CONTRATO e TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO, ou seja: (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade, Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade, Responsáveis que assinaram o Ajuste pela Contratante e pela Contratada, Ordenador de Despesas. Etc...), sem exceção, bem como efetuar a atualização do respectivo cadastro no CadTCESP, sempre quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. – A licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

12.2. – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2.1. - As partes estão cientes e acordam a inserção da cláusula resolutiva no presente negócio jurídico, assim se, durante a vigência do contrato a Administração perder interesse no objeto contratual devido a conclusão da nova licitação, a vigência deste contrato de se encerrará imediatamente, tendo a Empresa o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para cessar as atividades desenvolvidas e desocupar as instalações públicas, independentemente de notificação, não cabendo a nenhuma das partes reclamar ressarcimentos ou indenizações.

12.3. - Ambas as partes comprometem-se a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso. Cada parte é responsável pelos atos que praticar, incluindo os de seus funcionários. Em caso de incidentes envolvendo dados pessoais, a parte responsável deve comunicar imediatamente à outra parte com detalhes sobre o evento. Caso receba ordens ou notificações sobre dados pessoais, a parte deve informar a outra parte. Após o término do vínculo ou cumprimento das finalidades, os dados pessoais devem ser eliminados, exceto quando necessários para cumprir obrigações



legais ou regulatórias, podendo ser mantidos de forma anonimizada.

12.4. - Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

12.5. - E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, XX de XXXXXXXXXX de 2025

LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeita

RICARDO CARVALHO COSTA
Secretário da Fazenda

XXXXXXXXXX
Nome da Empresa Contratada

Gestor

Fiscal

Nome: XXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX

Testemunha

Nome: XXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX